# Requerimento de Matrícula - Ano 2023 - 1° SEMESTRE

## Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a):

Nome Aluno(a):	GABRIEL FELIPPE DE MORAES
RA:	202324024
Unidade:	EAD
Curso:	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL <b>Turno:</b> EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Data Nasc.:	01/09/1999
RG:	571998896 / SSP/SP / SP
CPF:	46363371821
Data Ingresso:	
Endereço:	AV JORGE CASSIANO, nº 249 - CASA-2, AGUAS CLARAS, Bragança Paulista - SP / Telefone: 11-4035-6658
E-mail:	gabrielfmoraes908@gmail.com
Mensalidade:	R\$ 368,30
Semestralidade:	R\$ 2.209,80 (valor reduzido, condicionado às disposições do § 8º da Cláusula Quinta do presente Instrumento de Contrato)
acima identificado acordo com o ( comprometendo-s	rícula para o primeiro semestre letivo do ano de 2023 na Unidade, Polo, Curso e Turno os, <u>declarando ter concluído o Ensino Médio regularmente e estar plenamente de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, abaixo especificado, e a cumpri-lo, e ciente de que o presente pedido poderá ser indeferido por razões de rativa ou pedagógica.</u>
	devidos fins e efeitos legais, serem verdadeiras as informações inseridas neste matrícula, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas nais cabíveis.
	Termos em que pede deferimentoRequerente

Ass. do Rep. da

Mantenedora:

Indeferido

Deferido

A Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana (CNSP-ASF), CNPJ/MF 33.495.870/0001-38, mantenedora da Universidade São Francisco, com Câmpus/Polo em Bragança Paulista, localizado na Av. São Francisco de Assis, 218 – Cidade Universitária – CEP 12916-900; Câmpus/Polo Itatiba, localizado na R. Senador Lacerda Franco, 360 – Centro – CEP 13250-400; Câmpus/Polo Campinas – Swift, localizado na R. Waldemar César da Silveira, 105 – Swift – CEP 13045-510; Câmpus Campinas – Cambuí, localizado na R. Cel. Silva Teles, 700 prédio C – Cambuí – CEP 13024-001; Polo Atibaia, localizado na R. Albertina Miele Pires, 20 – Jardim Brasil – CEP 12940-150; Polo Petrópolis, localizado na R. Coronel Veiga, 550 – Coronel Veiga – CEP 25655-151; Polo Amparo, localizado na R. Marechal Deodoro, 256 – Centro – CEP 13900-130; Polo Cambuí, localizado na R. João Moraes Salles, 711 Centro – CEP 37600-000; Polo Paulínia, localizado na R. Dr. Silvino de Godoy, 36 – Jardim de Itapoan – CEP 13140-252; entre outros Polos que possam vir a ser criados na forma do seu Estatuto, por seu representante legal, aqui denominada CONTRATADA e o(a) acadêmico(a) acima qualificado(a) (ou seu/sua representante legal), aqui denominado(a) CONTRATANTE, têm justo e contratado o que segue:

## DO OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE pela CONTRATADA, para estudos em nível superior, de acordo com o requerimento de matrícula que compõe este documento e durante o primeiro semestre letivo do ano de 2023, com base na legislação educacional vigente aplicável, Calendário Acadêmico e nas demais cláusulas e condições que seguem.

- § 1º Os serviços mencionados no *caput* são os que objetivam o cumprimento da matriz curricular constante do Projeto Pedagógico do Curso, podendo contemplar disciplinas presenciais, semipresenciais, híbridas, dinâmicas, remotas e a distância, ministradas durante a semana ou aos sábados, no turno do curso ou em horários complementares.
- § 2º Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a prestação dos serviços educacionais na forma presencial ou EAD, a **CONTRATADA**, a seu critério e observadas as leis e normas voltadas a área educacional, poderá readequar o seu calendário acadêmico, conteúdos programáticos e carga horária, optando pela suspensão e posterior reposição das aulas ou pela prestação dos serviços contratados na forma não-presencial.
- § 3º A matriz curricular poderá sofrer alterações por exigência de órgãos reguladores ou para atualização de mercado, desde que aprovadas nos conselhos superiores da instituição.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO ACEITE DO CONTRATO

Cláusula Segunda. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se referem à marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, designação de locais para realização de cerimônias de colação de grau, demais eventos acadêmicos ou sociais, além de outras providências que a atividade-fim exigir, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interferência do(a) CONTRATANTE.

- § 1º É reservado à CONTRATADA o direito de unir turmas distintas para a ministração de uma ou mais disciplinas ou conteúdos de disciplinas comuns às suas grades curriculares.
- § 2º É reservado à CONTRATADA o direito de ofertar atividades em outro câmpus/polos/unidades da CONTRATADA ou em entidades conveniadas para disciplinas cujas especificidades exijam laboratórios específicos ou outras exigências como estágios, práticas, aulas magnas, palestras, eventos, semanas acadêmicas entre outras.
- § 3º A matrícula inicial ou Rematrícula gerará efeito após a celebração do presente instrumento e o pagamento da 1ª parcela mensal da semestralidade, a cada semestre, no valor preestabelecido pela CONTRATADA, a qual fornecerá ao(à) CONTRATANTE, se já não o fez, um número de registro acadêmico, denominado RA, por meio do qual o(a) CONTRATANTE cadastrará sua senha pessoal de acesso no *USFConnect* da CONTRATADA no *site:* www.usf.edu.br, que serão utilizados para solicitar serviços, sendo que o "aceite eletrônico" efetuado mediante o uso da referida senha

equivalerá à assinatura do(a) CONTRATANTE, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido ambiente virtual, ao qual atribui eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

- § 4º Em razão da disponibilidade do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive autorizações e aditivos, no portal *USFConnect*, no *site* da **CONTRATADA**, o aceite por parte do(a) aluno(a) **CONTRATANTE**, ou responsável legal, será realizado de forma eletrônica, seja referente à matrícula de ingressante ou subsequente.
- § 5º Aos alunos(as) ingressantes também se aplicam as disposições do *caput*, sendo que neste caso é condição imprescindível que o(a) mesmo(a) imprima o Contrato em duas vias e entregue-as manualmente rubricadas e assinadas na Central de Atendimento do câmpus onde pretende a matrícula mediante protocolo, sem prejuízo da substituição desta forma pela assinatura digital ou eletrônica nos moldes estabelecidos pela Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, devidamente reconhecido pelas partes como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- § 6º Tratando-se de Rematrícula, o(a) **CONTRATANTE** que não possuir disciplinas para serem cursadas, em razão da não oferta das mesmas, para a manutenção do vínculo com a **CONTRATADA** deverá efetivála até a data prevista em calendário acadêmico, estando, excepcionalmente, neste caso, isento do pagamento das parcelas do respectivo semestre.
- § 7º A CONTRATADA se obriga a fornecer material de ensino para uso coletivo, tais como: material destinado à realização de provas e a primeira via do Diploma em formato digital, juntamente com o histórico escolar final.
- § 8º Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como adaptações curriculares, Disciplinas em Horário Especial (DHE), Disciplinas em Período Especial (DPE), Disciplinas em Regimes Especial (RED), bem como aqueles relativos a reprovações, cujo valor e formas de oferta serão fixados, em editais específicos, pela CONTRATADA e considerado aceito pelo(a) CONTRATANTE que solicite tais serviços ou venha a requerer sua matrícula nessas disciplinas, ficando a CONTRATADA autorizada a cobrá-los no ato da prestação de tais serviços ou a acrescentar, na parcela mensal regular, o valor correspondente à(s) disciplina(s) que, por qualquer razão, esteja(m) sendo novamente cursada(s).
- § 9º Não estão incluídos, também, neste contrato, demais serviços especiais, tais como: prova especial, exercícios domiciliares, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, material didático e/ou de consumo, materiais de segurança para utilização em aulas práticas de laboratório (luvas, óculos de proteção, avental, máscara facial e outros), nem fornecimento de documentos escolares, os quais terão os seus valores comunicados por normas internas da CONTRATADA e poderão ser cobrados juntamente com a parcela da mensalidade.
- § 10 Não estão incluídos, ainda, neste contrato, o transporte ou eventuais custos e despesas que vier suportar para cumprimento de aulas, atividades, práticas laboratoriais, práticas profissionais e estágios supervisionados obrigatórios e/ou não obrigatórios, que podem ser realizados em cenários diversos, fora dos câmpus/polos/unidades da CONTRATADA, conforme a especificidade de cada curso.
- § 11 Especificamente para os alunos de cursos a distância a CONTRATADA se obriga a fornecer material didático digital de uso individual e obrigatório a ser disponibilizado ao(à) CONTRATANTE no transcorrer das disciplinas, no ambiente virtual de aprendizagem para acesso por meio de *login* e senha gerada pela CONTRATADA após a efetivação da matrícula, bem como material destinado à realização de provas e a primeira via do Diploma em formato digital que será disponibilizado no *USFConnect*, juntamente com o histórico escolar final. O(A) CONTRATANTE, por sua vez, se obriga a cumprir os prazos de cada uma das etapas que compõe as disciplinas bem como a participar dos encontros presenciais obrigatórios no(s) câmpus/polos/unidades(s) determinada(s) pela CONTRATADA, nas datas e horários estabelecidos no calendário acadêmico.
- § 12 A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste Contrato a:
- a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da CONTRATADA, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos;

- **b)** substituir a qualquer tempo e discricionariamente, conforme sua autonomia administrativa, professores e funcionários;
- c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas;
- d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico;
- **e)** ministrar aulas em qualquer dia da semana; inclusive aos sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender à exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico;
- **f)** divulgar as notas dos discentes (por meio físico ou eletrônico, no *USFConnect*);
- g) normatizar regras de funcionamento de laboratórios;
- **h)** realizar quaisquer ações pertinentes ao desenvolvimento do seu objeto social, ainda que não previstos neste Contrato;
- i) alterar a carga horária do curso, aumentando ou diminuindo seu quantitativo e forma de execução.
- § 13 O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que nos cursos em que for obrigatória a realização de estágio curricular, conforme previsão no Projeto Pedagógico, os mesmos serão, obrigatoriamente, realizados nos estabelecimentos conveniados na forma estabelecida pela CONTRATADA.

## DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS E PLANO DE ESTUDOS

**Cláusula Terceira.** O(A) **CONTRATANTE** desde já reconhece que a frequência mínima exigida pela instituição **CONTRATADA**, a teor do que dispõe a regulamentação interna e legislação pertinente, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular, computada a partir do início do semestre letivo disposto em calendário acadêmico, independentemente da data da consolidação da matrícula do(a) **CONTRATANTE**.

- § 1º O registro de frequência do aluno é ato privativo do professor de cada disciplina.
- § 2º O(A) CONTRATANTE está ciente de que, à exceção dos casos previstos no Regimento da Instituição CONTRATADA, em hipótese alguma haverá abono de faltas.
- § 3º As presenças somente serão computadas a partir da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados como falta.
- § 4º O não comparecimento às aulas ministradas não justifica nem dá o direito à recusa do pagamento das parcelas correspondentes ao período de vigência do presente contrato.
- § 5º A elaboração de plano de estudos é responsabilidade do(a) CONTRATANTE, que deverá observar os prazos e normas orientadoras publicadas pela CONTRATADA, sem direito a qualquer alteração futura, seja ela de inclusão, seja de exclusão de disciplinas. O(s) aluno(s) que utiliza(m) o financiamento FIES, que realizar alteração de plano de estudos após o aditamento, arcará com o ônus financeiros de tais alterações.
- § 6º A aceitação do plano de estudos disponibilizado ao(à) CONTRATANTE no USFConnect da CONTRATADA ou o não pronunciamento a respeito, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico, implica a presunção afirmativa quanto ao plano de estudos.
- § 7º O(A) CONTRATANTE somente poderá cursar disciplina(s) fora do seu turno de matrícula se a(s) requerer formalmente e dentro do prazo-limite previamente estipulado no calendário acadêmico para elaboração de plano de estudos e desde que não contrarie as normas internas da Instituição CONTRATADA.
- I. O presente parágrafo não se aplica aos alunos ingressantes via processo seletivo (vestibular), os quais deverão cursar integralmente as disciplinas no seu turno de matrícula.

§ 8º É proibido assistir as aulas em turma(s) que não seja(m) aquela(s) da(s) disciplina(s) em que se matriculou, sendo nulos de pleno direito todos os atos eventualmente praticados em dissonância com o estabelecido neste inciso.

§ 9º Para os cursos na modalidade educação à distância, que contemplem atividades presenciais, para além das avaliações, as mesmas serão realizadas nos Polos Nucleadores, conforme quadro:

CURSO	POLO NUCLEADOR práticas presenciais	POLO NUCLEADO polo de matrícula
	practicus presenciais	Campinas
	Campinas (Campus Cambuí)	Paulínia
		Jundiaí
	Bragança Paulista	Bragança Paulista
GASTRONOMIA		Itatiba
(semipresencial)		Cambuí-MG
•		Atibaia
		Amparo
		Extrema-MG
		Mairiporã
		Campinas (Swift)
	Campinas (Swift)	Paulínia
		Itatiba
ANÁLISE E	Itatiba	Jundiaí
DESENVOLVIMENTO DE		Bragança Paulista
		Atibaia
SISTEMAS		Amparo
(semipresencial)	Bragança Paulista	Cambui-MG
		Extrema-MG
		Mairiporã
	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
	Campinas (Swift)	Campinas (Swift)
		Paulínia
		Jundiaí
EDUCAÇÃO FÍSICA		Bragança Paulista
(semipresencial)	Bragança Paulista	Cambuí-MG
•		Amparo
		Atibaia
		Itatiba
		Mairiporã
		Extrema - MG

	2 1 (2 15)	Campinas (Swift)
	Campinas (Swift)	Paulínia
		Itatiba
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LOGÍSTICA PROCESSOS GERENCIAIS	Itatiba	Jundiaí
	Bragança Paulista	Bragança Paulista
		Extrema-MG
		Amparo
(semipresencial)	Atibaia	Atibaia
(compression)		Mairiporã
	Pouso Alegre	Pouso Alegre
		Itajubá
		Cambuí-MG
		Campinas (Swift)
	Campinas (Swift)	Paulínia
		Itatiba
	Itatiba	Jundiaí
BIOMEDICINA		Amparo
(semipresencial)	Bragança Paulista  Campinas (Swift e Cambui)	Atibaia
(compression)		Bragança Paulista
		Cambuí-MG
		Extrema-MG
		Mairiporã
		Campinas (Swift)
		Paulínia (3WIII)
	Itatiba	Itatiba
		Jundiaí
		<u> </u>
NUTRIÇÃO	Bragança Paulista	Amparo
(semipresencial)		Atibaia
		Bragança Paulista
		Cambuí-MG
		Extrema-MG
		Mairiporã
	Campinas (Swift)	Campinas (Swift)
		Paulínia
	Itatiba	Itatiba
		Jundiaí
FARMÁCIA	Bragança Paulista	Amparo
(semipresencial)		Atibaia
		Bragança Paulista
		Cambuí-MG
		Extrema-MG
		Mairiporã

## DOS VALORES (INVESTIMENTO, INADIMPLEMENTO E BENEFÍCIOS/BOLSAS)

Cláusula Quarta. O valor constante do requerimento de matrícula acima, e publicado no site da CONTRATADA www.usf.edu.br e nas centrais de atendimento ao aluno, satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária normal constante na matriz curricular da

CONTRATADA, ficando, portanto, o(a) CONTRATANTE ciente e de acordo que o referido valor está sujeito a alterações segundo o número de disciplinas incluídas no plano de estudos semestral.

- § 1º No caso de o(a) CONTRATANTE gozar de bolsa de estudos, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, soma-se aos termos deste contrato a obrigação de cumprir integralmente, nos prazos estabelecidos, os requisitos próprios da respectiva modalidade de benefício, sob pena de perdê-lo, caso em que deverá responder no valor integral das mensalidades, inclusive da primeira e arcar com os valores da prestação de serviços.
- § 2º A semestralidade não se considerará paga, qualquer que seja a parcela, se decorrente de cheque(s) não-compensado(s); e, no caso deste(s) ser(em) emitido(s) para pagamento da primeira parcela, a matrícula poderá ser cancelada pela **CONTRATADA**.
- § 3º O(A) CONTRATANTE fica ciente que caso não efetue o aditamento de renovação semestral do financiamento público ou privado e/ou ainda, de bolsa de estudos, no prazo regulamentar, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança da(s) mensalidade(s) do(s) semestre(s) não aditado(s), nos termos da legislação vigente.
- § 4º Para todos os efeitos legais, caso o pagamento da primeira parcela da semestralidade não seja efetuado na data e nas condições previstas, ter-se-á inconclusa e sem validade a matrícula e/ou seus formulários.
- § 5º Em contraprestação pelos serviços educacionais a serem oferecidos na vigência do presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a semestralidade correspondente ao valor do curso escolhido, conforme especificado no requerimento de matrícula, dividida em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira paga no ato da matrícula e as demais a partir de fevereiro de 2023, com data de vencimento no dia 10 de cada mês.
- § 6º O pagamento integral da primeira parcela da semestralidade é condição *sine qua non* para celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais ou renovação do mesmo, razão pela qual possível abatimento, desconto ou redução no valor da semestralidade, ainda que *ex officio* ou em decorrência da redução do número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre, somente ocorrerá em relação às parcelas vincendas nos meses subsequentes.
- § 7º Mesmo na hipótese de ingresso tardio, o(a) **CONTRATANTE** declara ciência que não haverá redução na semestralidade, porém, além da primeira parcela que deverá ser adimplida no momento da matrícula, as demais por ventura já vencidas, por mera liberalidade da **CONTRATADA**, poderão ser prorrogadas ou diluídas nas demais parcelas remanescentes, sem que isto fira qualquer direito do(a) **CONTRATANTE** estabelecido na Lei 9.870/1999.
- I A **CONTRATADA** poderá, por mera liberalidade, alterar o dia do vencimento das parcelas mensais da semestralidade, sem que isto implique em prejuízo ao **CONTRATANTE**.
- § 8º Para efeitos de eventuais abatimentos por força do disposto em portarias institucionais, somente ocorrerão em estrita obediência às regras impostas nas referidas normas internas e/ou, respectivamente, em adendos ou comunicados supervenientes vinculados às portarias.
- § 9º A opção pelo pagamento à vista da semestralidade deverá ser expressa, mediante requerimento formal devidamente protocolado, somente com prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**.
- **Cláusula Quinta.** O pagamento das parcelas poderá ser feito por meio de boleto bancário no banco designado pela **CONTRATADA** ou, nos demais bancos, pelo sistema de compensação, até o vencimento, ou, ainda, por meio de débito automático, nos bancos que a **CONTRATADA** indicar, mediante assinatura de termo de autorização a ser disponibilizado pela mesma no atendimento *online* ao aluno, pelo *site*: www.usf.edu.br, ou nas Centrais de Atendimento dos câmpus da **CONTRATADA**.
- § 1º Optando por débito automático, permitido somente a partir da segunda parcela da semestralidade, o pagamento poderá ser feito com 4% (quatro por cento) de desconto sobre o valor constante do título até o dia 10 do mês.
- I. Na hipótese do(a) CONTRATANTE optar pelo pagamento em débito automático, é de sua exclusiva responsabilidade a autorização do débito junto ao banco escolhido, bem como o acompanhamento mensal da efetivação do mesmo em seu extrato. O(a) CONTRATANTE não estará isento(a) do acréscimo

de juros/multas pelo atraso no pagamento decorrente da não autorização do débito com o banco, por não efetivação decorrente de insuficiência bancária ou demais ocorrências de responsabilidade do correntista.

- II. O(A) **CONTRATANTE** responderá com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em caso de requerer o estorno do pagamento junto ao banco sem justo motivo.
- § 2º Optando por boleto bancário, o pagamento poderá ser feito com 4% (quatro por cento) de desconto sobre o valor constante do título até o dia 10 de cada mês.
- § 3º O boleto bancário será disponibilizado ao (à) **CONTRATANTE** no *USFConnect* no *site* www.usf.edu.br, devendo o(a) mesmo(a) providenciar sua impressão ou retirada na Central de Atendimento ao Aluno da **CONTRATADA**, observada a data do respectivo vencimento.
- § 4º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento constituirá de pleno direito em mora ao(à) **CONTRATANTE** e implicará a atualização monetária com base no INPC e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die*, bem como multa de 2% (dois por cento) e a perda de desconto, se houver.
- § 5º Ocorrendo a mora no pagamento de quaisquer parcelas (boleto(s)), fica facultada à **CONTRATADA** o envio do referido débito para a empresa de cobrança (judicial e/ou extrajudicial), podendo, também, encaminhá-lo ao registro de cadastros de consumidores e órgãos restritivos de crédito, além do protesto.
- § 6º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, não aceitar a renovação da matrícula do(a) CONTRATANTE para o semestre seguinte, nos termos dos artigos 5º, 6º e § 1º, da Lei n.º 9.870/99, observados os prazos estipulados no calendário acadêmico da CONTRATADA.
- § 7º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á qualquer pendência financeira do(a) **CONTRATANTE**, ainda que originária de vínculo passado, desde que obrigada contratualmente.
- § 8º A CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou convencionar planos de pagamento diferenciados, a qualquer título, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica devida pelo(a) CONTRATANTE, o que não implica novação, podendo, dessa forma, ditos descontos serem reduzidos ou cancelados a qualquer tempo, sem aviso prévio, a critério exclusivo da CONTRATADA.

#### DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E ABANDONO DO CURSO

Cláusula Sexta. O discente poderá realizar a rematrícula, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, conforme a modalidade do curso a que se vincula, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente trancada.

**Cláusula Sétima.** É concedido aos discentes de graduação o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à USF e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas e à oferta regular de disciplinas do curso a que o discente está vinculado, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento formal, e desde que regularizadas as pendências financeiras.

- § 1º Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre de estudos na Instituição, devendo, neste caso, ser requerido o cancelamento de matrícula.
- § 2º O trancamento é concedido no máximo por 03 (três) vezes, alternadas ou consecutivas.
- § 3º Exclusivamente para alunos que possuem FIES, poderá ser concedido o trancamento por 02 (duas) vezes alternadas ou 03 (três) vezes consecutivas.
- § 4º O trancamento tem validade somente até o término do semestre em que foi requerido, podendo ser renovado a pedido do aluno ou da instituição, até o limite máximo estipulado pelos parágrafos anteriores, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

- § 5º O período durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.
- § 6º O trancamento de disciplina somente é concedido para os discentes amparados pelo Regime Excepcional, constante deste Regimento, não sendo permitida reabertura no mesmo período letivo.
- § 7º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado no currículo mais recente de seu curso, salvo se seu enquadramento em currículo anterior não importar em oferecimento de disciplina extinta, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

**Cláusula Oitava.** A matrícula do discente do curso de graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. a requerimento do próprio discente;
- II. Quando:
- a) o discente exceder ao período de trancamento;
- b) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
- c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
- **d)** for constatada improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela USF.
- III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.
- § 1º O discente a que se referem o item I e as alíneas "a", "b" e "c" do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas nos termos deste Regimento, desde que não contrariem a legislação vigente.
- § 2º O discente a que se refere a alínea "d" do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, cabendo ao CONSEPE decidir sobre eventual aproveitamento de estudos anteriormente realizados.
- § 3º Ao discente a que se refere o item III é vedado o reingresso na USF, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o histórico escolar e a documentação pertinente.

**Cláusula Nona.** O retorno de discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto no Regimento, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

### DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**Cláusula Dez**. O (A) **CONTRATANTE** está ciente e concorda que o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem validade apenas para o primeiro semestre letivo de 2023, devendo sua renovação observar, além das normas regimentais da **CONTRATADA**, também o disposto neste instrumento.

**Cláusula Onze.** O Contrato de Matrícula de ingressante via processo seletivo (vestibular) em curso cujo número de matriculados não atinja o mínimo exigido nos termos do Manual do Candidato se sujeitará à rescisão unilateral, salvo se o(a) **CONTRATANTE**, uma vez observados os prazos estabelecidos no manual, requerer transferência interna para outro curso da **CONTRATADA** com disponibilidade de vaga.

- § 1º Perpetuando-se a rescisão, ocorrerá a devolução integral da taxa de inscrição do vestibular e a 1ª parcela da semestralidade, devidamente atualizada.
- § 2º O deferimento do cancelamento ou trancamento da matrícula não obsta a exigibilidade de eventuais débitos contraídos até o mês do referido protocolo.
- § 3º Excepcionalmente, se o(a) **CONTRATANTE** ingressante via processo seletivo (vestibular) solicitar cancelamento de matrícula, impreterivelmente até a data estipulada no respectivo Manual do Candidato, ser-lhe-á deferida a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago em razão da primeira parcela da semestralidade, ressalvando-se que o valor da retenção de 20% (vinte por cento) destina-se à cobertura de despesas administrativas, tais como registros do aluno, confecção de material próprio, dentre outras.
- **I.** A devolução de que trata este parágrafo deverá ser solicitada expressamente pelo(a) **CONTRATANTE**, no mesmo prazo, mediante protocolo no *USFConnect*, da **CONTRATADA**.
- § 4º Em todos os casos em que a **CONTRATADA** estiver obrigada na devolução de valores, estes deverão ser reembolsados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação expressa.

Cláusula Doze. O presente contrato poderá ser rescindido:

- § 1º Por parte do(a) **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal devidamente protocolado na central de atendimento ao aluno ou no *USFConnect* da **CONTRATADA**, decorrente de solicitação de cancelamento, operando-se assim o rompimento do vínculo com a Instituição **CONTRATADA**, nos termos do Regimento da **CONTRATADA**.
- § 2º Por parte da CONTRATADA, mediante desligamento, conforme previsto no seu Regimento.
- § 3º Sem prejuízo das disposições previstas nos incisos anteriores, quando verificado qualquer ato que viole dispositivos de leis vigentes ou, ainda, da Constituição Federal.

## DOS CURSOS E DISCIPLINAS EM MODALIDADE A DISTÂNCIA

- **Cláusula Treze**. Especificamente para os cursos, disciplinas e outros componentes curriculares ofertados na modalidade a distância o (a) **CONTRATANTE** deverá possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no *site* e no edital de vestibular, a saber:
- I. Conectividade à rede mundial de computadores sendo recomendado banda larga de, no mínimo, 1 Mbps;
- II. Dispor de processador de no mínimo de 1,5GHz, Intel ou AMD e memória RAM de 1 GB;
- **III.** Sistemas Operacionais Linux, ou Mac OS X, ou Windows e programas Adobe Reader 9 ou superior, Media Player e Flash, Google *Chrome* 10 ou superior, Firefox 10 ou superior, Opera 10 ou superior e Internet Explorer 9 ou superior, necessários para acessar ferramentas como Material de Apoio, *Podcasts* e Vídeo aulas disponibilizadas pela **CONTRATADA**;
- **IV.** Assegurar permanente acesso à *Internet* e *e-mail* e disponibilizar um telefone para permanente contato.
- § 1º Para ingresso nas dependências da CONTRATADA ser-lhe exigida a apresentação da identificação estudantil, emitida e disponibilizada pela instituição CONTRATADA, sendo certo que a omissão ou negativa de sua apresentação ocasionar-lhe-á a negativa de acesso ao câmpus/polos/unidades e, consequentemente, a não participação nas atividades escolares, assumindo ele inteiramente a responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação.
- § 2º A senha e *login* criados no ato da matrícula pertencem exclusivamente ao aluno, sendo intransferível, não podendo ser compartilhada com outras pessoas ou destinadas à outros fins.
- § 3º A não utilização pelo(a) **CONTRATANTE** dos serviços ora contratados através do AVA, bem como o não comparecimento à eventuais atividades presenciais agendadas, não o exime das obrigações contraídas por meio deste contrato até a efetiva formalização de seu cancelamento, trancamento, desistência, rescisão ou transferência, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao(a) **CONTRATANTE**.

- § 4º É expressamente vedado reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a **CONTRATADA** e terceiros, nos termos legislação vigente, por violação da propriedade intelectual.
- § 5º O(A) CONTRATANTE obriga-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na *Internet*, sendo expressamente vedado o envio de mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes, sujeitando-se o infrator às disposições regimentais da CONTRATADA e a tomadas de medidas judiciais cabíveis.
- § 6º A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes da interrupção dos serviços de provedor de acesso do(a) CONTRATANTE, nem pela interrupção dos serviços por falta de fornecimento de energia elétrica para o seu provedor de acesso, incompatibilidade dos sistemas do usuário com os do provedor de acesso, ou ainda de problemas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, entre outros.
- § 7º O(A) CONTRATANTE está ciente e concorda que, por ser a metodologia de educação a distância centrada em autoaprendizagem, tem o compromisso de aderir às atividades de auto estudo, mediatização e outras estratégias de ensino que visem à obtenção dos melhores resultados em termos pedagógicos.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula Quatorze.** O(A) **CONTRATANTE**, em seu nome, está ciente e consente o tratamento de seus Dados Pessoais sensíveis ou não pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019), informados no Requerimento de Matrícula e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, os quais serão conservados pela **CONTRATADA** pelos prazos necessários para dar cumprimento às obrigações acadêmicas, pedagógicas, legais, regulatórias, fiscais e administrativas ou para atender determinação judicial.

- § 1º Em se tratando o(a) CONTRATANTE de menor de 18 anos, o responsável legal do(a) aluno(a), declara que autoriza e consente expressamente o tratamento dos Dados Pessoais sensíveis ou não do(a) aluno(a) pela CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar Política de Privacidade e Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de Dados Pessoais, a ficar em local de fácil acesso no *USFConnect*.
- § 2º A CONTRATADA se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno(a) menor, se comprometendo a (i) não alterá-los; (ii) divulga-los, exceto se exigido pela lei, ou se o(a) CONTRATANTE permitir expressamente; (iii) acessá-los, exceto para prestar os serviços contratados.
- § 3º O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a transmitir seus dados pessoais e do(a) aluno(a) menor a empresas parceiras, para utilização exclusiva em serviços vinculados ao objeto do presente contrato, bem como para fins judiciais, de cobrança e de cumprimento de obrigação legal, pedagógica, educacionais ou administrativa.

Cláusula Quinze. O(A) CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à *Internet*, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A CONTRATADA poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único:** O relacionamento entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** ocorrerá também por meio dos canais digitais escolares oferecidos pela **CONTRATADA**, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** a sua utilização através de *login* e senha criados no ato da matrícula pelo(a) **CONTRATANTE**, que devem ser mantidos em sigilo, sendo intransferível, não podendo ser compartilhados com terceiros.

Cláusula Dezesseis. O(A) CONTRATANTE concede, expressa e gratuitamente, o direito de utilização de sua imagem e voz, para fins de registro de acervo histórico, campanhas institucionais, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA. Caso o(a) CONTRATANTE não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, à central de atendimento do aluno da CONTRATADA, sendo que qualquer situação que afete o(a) aluno(a) pela não autorização do uso de sua imagem nas atividades educacionais, que poderá impactar a sua regular participação em alguns casos, é de completa responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O uso da imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante assinatura prévia de Termo de Autorização específico por parte do(a) **CONTRATANTE**, regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

**Cláusula Dezessete.** O(A) **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** informações acerca do tratamento dos seus dados pessoais pelo canal de comunicação disponível no site www.usf.edu.br, em 'Relacionamento/Proteção de dados'.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Dezoito. O (A) CONTRATANTE neste ato declara ter pleno conhecimento do Estatuto da Instituição CONTRATADA, aprovado pelo CSAU e pelo Conselho Nacional de Educação, bem como do Regimento da Instituição CONTRATADA, aprovado pelo CONSEPE e CONSUN, ambos à disposição no *USFConnect* e no *site*: www.usf.edu.br e nas bibliotecas dos câmpus universitários, aos quais fica inteiramente subordinado no que tange a direitos, obrigações e sanções previstas.

- § 1º O (A) CONTRATANTE, ao firmar o presente contrato, submete-se a todos os atos normativos vigentes ou que venham a ser baixados pela Instituição CONTRATADA, os quais estão à disposição no *USFConnect* e no *site*: www.usf.edu.br e nas bibliotecas dos câmpus/unidade universitários, arcando com o ônus dos atos eventualmente praticados em dissonância com os mesmos.
- I. É necessária a assinatura e entrega de duas vias do presente instrumento na central de atendimento ao aluno.
- § 2º O (A) **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar à **CONTRATADA**, qualquer mudança de endereço, nome, *e-mail*, caso em que, se não comunicar, serão consideradas válidas as comunicações enviadas aos endereços constantes no presente contrato.
- § 3º Na hipótese de o(a) CONTRATANTE ser portador(a) de necessidades especiais, este(a) deverá informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente contrato, para fins de verificação, pela CONTRATADA, da necessidade de equipamento(s) especial(ais) destinado(s) ao auxílio do(a) CONTRATANTE em sua deficiência, a qual será de escolha da CONTRATADA.
- § 4º Ressalvados os casos estabelecidos neste contrato, todas as informações prestadas pela CONTRATADA somente terão validade se de forma expressa e após sua publicação, que poderá ocorrer inclusive nos quadros, murais dos câmpus/polos/unidades e/ou na internet em prejuízo de toda e qualquer informação verbal.
- § 5º Todas as solicitações somente terão validade se expressamente feitas por requerimento formalmente protocolado na central de atendimento ao aluno, ou no *USFConnect* da **CONTRATADA**.
- § 6º A CONTRATADA não se responsabiliza por bens, tais como CDs, DVDs, *pen drives*, celulares, *tablets*, entre outros, de que seja o(a) **CONTRATANTE** portador(a) ou possuidor(a), haja vista que o uso dos mesmos não decorre de qualquer norma ou imposição acadêmica; bem como não se responsabiliza por veículos estacionados na Instituição **CONTRATADA** nem pelos pertences deixados dentro deles.

Cláusula Dezenove. O presente contrato, bem como todos os atos acadêmicos praticados na vigência do mesmo e daquele(s) que o antecedeu/antecederam, serão considerados anuláveis a qualquer tempo pela CONTRATADA, se for constatada irregularidade acadêmica do(a) CONTRATANTE, anterior à sua vinculação à Instituição.

**Parágrafo único:** Observado o disposto no *caput*, não cabe devolução de valores eventualmente pagos, prevalecendo, também, a exigibilidade de eventuais débitos contraídos até a data da descoberta da infração.

Cláusula Vinte. Ao presente contrato aplica-se o disposto no Regimento da instituição CONTRATADA.

- § 1º Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez estas revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.
- § 2º O(A) CONTRATANTE está ciente de que não é permitido fotografar, gravar ou filmar qualquer atividade educacional em sala de aula e/ou laboratórios, ou em qualquer outro ambiente da CONTRATADA, sem expressa autorização desta, bem como de que não é permitido fotografar ou filmar qualquer pessoa nas dependências da CONTRATADA. A inobservância quanto as estas proibições implicará a responsabilização do(a) CONTRATANTE, inclusive no que tange ao uso indevido de imagem nas redes sociais, bem como as sanções previstas regimentalmente.
- § 3º O aluno que praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes ou causar danos ao estabelecimento ou a terceiros será notificado, na pessoa do(a) CONTRATANTE, para repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais e a tomadas de medidas judiciais cabíveis.
- § 4º Considerando as normas institucionais em vigor, o(a) CONTRATANTE está ciente de que é proibido portar armas, fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, e comercializar nas dependências da CONTRATADA.

**Cláusula Vinte e Um.** O(A) **CONTRATANTE** está ciente que a Colação de Grau é ato formal, oficial e solene da **CONTRATADA**, de caráter público e acadêmico, cujo regulamento encontra-se disponibilizado ao(à) **CONTRATANTE** no *USFConnect* da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** A condução e organização Colação de Grau oficial é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que poderá contratar empresa especializada para a produção da solenidade, a qual terá exclusividade na prestação dos serviços, incluindo foto e filmagem, não estando, entretanto, o(a) **CONTRATANTE** obrigado a adquirí-las.

Cláusula Vinte e Dois. O(A) CONTRATANTE é responsável pelos livros, revista, periódicos e/ou quaisquer materiais retirados para consulta ou empréstimos do acervo da biblioteca da CONTRATADA, respondendo pelos danos causados, perda dos mesmos e atraso na devolução, devendo ressarcir a CONTRATADA nos termos do seu Regulamento Interno disponibilizado ao(à) CONTRATANTE no USFConnect da CONTRATADA.

§ 1º O valor relativo a danos ou perda descrito no *caput*, bem eventual multa decorrente de atraso na devolução de livros e/ou outros materiais do acervo da biblioteca da **CONTRATADA** poderá ser cobrado junto à mensalidade do(a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula Vinte e Três.** O (A) **CONTRATANTE** está ciente de que o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais encontra-se disponível para seu conhecimento, encontrando-se também registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bragança Paulista.

**Cláusula Vinte e Quatro.** O (A) **CONTRATANTE** declara que leu este contrato e não tem dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

**Cláusula Vinte e Cinco.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão relativa a ele.

Cláusula Vinte e Seis - A data da impressão do presente instrumento é automática e decorre da sua simples visualização pela internet, não representando a data da efetivação da matrícula, que será sempre aquela do pagamento da primeira parcela da semestralidade, o qual, necessariamente, deverá ocorrer no período previsto no calendário acadêmico.

**Parágrafo único:** Se o aluno **CONTRATANTE** for menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado, a assinatura do presente contrato deverá ser realizada pelo seu responsável legal.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma física, ou mediante "aceite eletrônico" com geração do Código *Hash*, ou ainda, por meio eletrônico, nos termos das certificações estabelecidas pela Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, podendo haver a ciência e anuência de duas testemunhas, que poderão também ser firmada forma eletrônica, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Bragança Paulista, 3 de Fevereiro de 2023

Representante da Mantenedora:	
Nome completo do(a) responsável do(a)	Assinatura:
contratante (se menor de 18 anos):	CPF/MF:
menor de 18 anos).	RG:
Nome completo da estemunha:	Assinatura:
	CPF/MF:
	RG:
Nome completo da :estemunha:	Assinatura:
	CPF/MF:
	RG:

Certificação Eletrônica: C6171AAF3B59C219

<u>Imprimir</u>